



Diário Oficial

CRISTALÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV – CRISTALÂNDIA,

QUINTA FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2020 Nº 145

SUMÁRIO

ATOS OFICIAIS1

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 013 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“ Dispõe sobre medida preventiva de enfrentamento do CORONAVÍRUS – COVID-19, no âmbito do Município de Cristalândia –TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a declaração da OMS - Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, que impôs ao COVID – 19 o status de Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir políticas públicas voltadas a garantia da ordem pública e bem-estar social;

CONSIDERANDO as medidas restritivas já decretadas pelo Governo do Estado do Tocantins – Decreto n. 6.065/2020 que determina ação preventiva para enfrentamento do COVID-19 e pelo Governo Federal - Lei Federal 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas em nível municipal no que couber, resguardadas suas singularidades, todas as medidas restritivas impostas pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 2º. Visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus- COVID-19, não haverá atendimento ao público no paço municipal, cabendo aos secretários municipais adotar todas as providências legais ao seu alcance.

§ 1º- O disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em Unidades que prestem Serviços essenciais, especialmente os necessários para ao combate da Pandemia.

§ 2º - O Conselho Tutelar, funcionará sob o regime de plantão, sendo que o atendimento ao público ocorrerá via telefone: (63) 99100-7381/3354-2122

Art. 2º. O atendimento ao público na Coletoria Municipal, funcionará em regime de expediente interno.

§ 1º O atendimento na Coletoria Municipal acontecerá, prioritariamente, por meio eletrônico: através do e-mail: coletoriacristalandia@gmail.com, bem como, por meio do telefone: (63) 3354-1720.

Art. 3º. Ficam suspensas por prazo indeterminado, todas as atividades educacionais nas Redes de Ensino Público Municipal.

Art. 4º. Ficam provisoriamente suspensas, naquilo que couber, as ações vinculadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais serão regulamentadas no âmbito daquele órgão, pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, quanto a suspensão de visitas a Instituição de Longa Permanência Raimundo Rodrigues (Abrigo de Idosos), e suspensão provisória de ações do CRAS, Centro de Convivência, Cadastro Único/Bolsa Família.

§ 1º O atendimento ao público no Cadastro único/ Programa Bolsa Família funcionará em regime de expediente interno, prioritariamente, através do telefone: (63) 3354-0389.

Art. 5º. Ficam suspensos por tempo indeterminado todos e quaisquer eventos públicos, shows, e atividades culturais em áreas

públicas que possam ocasionar aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas.

§ 1º- A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda os eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, científicas e do setor privado, somando-se as atividades religiosas.

Art. 6º. Recomenda-se as Instituições financeiras e religiosas, academias, bares, restaurantes e similares adotar todas as medidas necessárias para evitar aglomeração de pessoas em seus ambientes.

§1º- Os respectivos estabelecimentos deverão adotar todas as medidas de segurança sanitária, mantendo a entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel para utilização dos seus clientes.

Art. 7º - Recomenda - se ainda, que evite-se aglomeração de pessoas em feiras livres, praças ou em quaisquer outras áreas públicas.

Art. 8º Ficam suspensos, eventos, festas, apresentações, confraternizações e outros em casas de eventos, que possa ocasionar aglomeração de pessoas, sob pena de esvaziamento do recinto.

Art. 9º - Em razão do interesse social constante deste Decreto, os empreendimentos e eventos que porventura sejam necessários ao bem-estar da população deverão ser precedidos de licenciamento aprovado pelo órgão competente.

Art. 10- . Fica determinado que toda e qualquer viagem a serviço de Servidores e empregados públicos deverá ser previamente autorizada pelo respectivo Secretário de cada pasta sendo autorizadas somente aquelas extremamente necessárias

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CRISTALÂNDIA,
ESTADO DO TOCANTINS,
aos 20 dias do mês de março de 2020.

CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito

DECRETO Nº 014 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“Declara estado de calamidade pública e situação de emergência no Município de Cristalândia –TO, e restringe o atendimento ao público em estabelecimentos comerciais, em razão da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e o agravamento e disseminação do mesmo nas cidades e estados brasileiros

CONSIDERANDO a declaração da OMS - Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, que impôs ao COVID – 19 o status de Pandemia; e o agravamento e disseminação do mesmo, nas cidades e estados brasileiros;

CONSIDERANDO que já foram confirmados 2.297 (dois mil duzentos e noventa e sete) casos e 48 (quarenta e oito) óbitos em nosso país;

CONSIDERANDO a preocupação com o crescimento da curva de contaminação e precavendo que ela seja ascendente e aguda;

CONSIDERANDO a necessidade se instituir políticas públicas voltadas a garantia da ordem pública e bem-estar social;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado estado de calamidade pública e situação de emergência no

Município de Cristalândia, Estado do Tocantins.

§1º – Fica restrito por tempo indeterminado o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços, em funcionamento no Município de Cristalândia- TO.

§2º – Os estabelecimentos comerciais em geral, deverão limitar o acesso do público ao seu interior, sendo permitido o atendimento de no máximo 02 (duas) pessoa por vez em cada estabelecimento, sendo permitida a venda remota via telefone ou internet, podendo a entrega ocorrer na loja sem ingresso ao seu interior (entrega no local ou domiciliar).

§3º – O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º- A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Bancos – permitidos o atendimento ao público limitando o número de pessoas dentro do recinto, de modo a evitar qualquer tumulto ou aglomeração dentro do recinto.

II – Clínicas odontológicas – permitidos apenas para serviços de emergência;

III – laboratórios;

IV – Farmácias;

V – Funerárias e serviços relacionados;

VI, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, e centros de abastecimento de alimentos;

VII – Lojas de conveniência, vedada permanência e consumo no local;

VIII – Distribuidores de gás;

VIII – Padarias, vedada permanência e consumo no local;

IX – Postos de combustíveis, borracharias, oficinas de manutenção e reparos mecânicos;

XII – Templos religiosos de qualquer crença, podendo manter suas portas abertas simbolicamente, permitida a celebração e a transmissão virtual de missas, cultos ou rituais sem a presença de fiéis ou seguidores;

XIII – Lotéricas e correspondentes bancários – devendo adotar medidas para evitar aglomeração dentro do estabelecimento e providenciar o distanciamento mínimo de 02(dois) metros por pessoas em eventuais filas.

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou em gel a seus funcionários e clientes;

III – manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas e estações de

Trabalho;

IV – Adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis; e

V – Evitar superlotação, mantendo, no máximo, 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros Quadrados nas áreas de atendimento;

VI – Providenciar distanciamento entre pessoas de no mínimo 2 (dois) metros em eventuais filas. Art. 3º Deverão permanecer fechados os seguintes estabelecimentos:

I – Bares;

II – Clubes recreativos, clubes esportivos e similares;

III – Clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias, esmaltarias e similares;

IV – Restaurantes, trailers, açaiterias, pizzarias, lanchonetes e similares – podendo manter atividades exclusivamente para os seguintes serviços de entrega: delivery – entrega em domicílio, ou entrega no local;

V – Comércio de ambulantes em geral;

VI – Feiras livres, populares e permanentes;

Art. 4º Fica adotada no âmbito municipal a nota técnica da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) quanto a óbitos e serviços funerários.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios para a realização de velórios, os quais somente serão permitidos em locais preparados e apropriados para tal fim.

Art. 5º- Ficam suspensos por tempo indeterminado todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, atividades culturais, festas, confraternizações em residências e correlatos, tanto em áreas públicas quanto privadas.

Art. 6º - A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância sanitária epidemiológica, com apoio da polícia militar, sendo a reincidência o motivo para imediata interdição do estabelecimento.

Parágrafo único - Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação vigente.

Art. 7º- Ficam mantidas as determinações, fechamentos e suspensões apontadas nos decretos nº 013/2020, não atingidas por este decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CRISTALANDIA,
ESTADO DO TOCANTINS,
aos 25 dias do mês de março de 2020.

CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de março do ano de 2020.

CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito Municipal